PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 033/2018

PREGÃO ELETRONICO Nº. 04/2018

CONTRATADO: Empresa **RODO SERVICE LTDA,** CNPJ. nº. 00.688.075/0004-50, localizada na cidade de Cambé, Estado do Paraná, na Rodovia Celso Garcia Cid, nº. 923, CEP: 86.187-000, neste ato representado pelo seu representante legal Sr. **FERNANDO LEONEL MOREIRA**, Carteira de Identidade nº. 7.041.418-0 SSP/PR, CPF nº. 021.046.399-64, residente e domiciliado na cidade de Cambé, Estado do Paraná, na Rodovia Celso Garcia Cid, nº. 923, CEP: 86.187-000.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ, CNPJ nº. 76. 407.568/0001-93, localizada na Rua Rui Barbosa nº. 96, centro, da cidade de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito **ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº 5.155.157-4 SSP/PR , CPF nº. 737.533.199-53, residente e domiciliado na Rua Chosi Misato, nº. 12 Bairro Centro, deste Município. Acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº. 8.666/1993 e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital de Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº. 04/2018, pelos termos da proposta da Vencedora e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DO OBJETO DO CONTRATO.

Cláusula 1ª. Objeto; VEÍCULO TIPO MICRO ÔNIBUS ESCOLAR RURAL NAS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: Chassi e carroceria integrados, Zero quilometro; 2018/2018. Capacidade mínima de 23 assentos + condutor + auxiliar, Ar Condicionado, Poltronas reclináveis altas revestidas em courvin, Tacógrafo de fabrica; Motor turbo intercooler; Potência mínima de 150cv; Com 4 cilindros; Sistema de injeção eletrônica; Movido à combustível Diesel S10, Tração 4x2; Embreagem com acionamento hidráulico ou servo assistido; Câmbio manual de 5 marchas à frente e uma a ré sincronizadas; Direção hidráulica; Tanque de combustível com capacidade mínima de 150 litros; Reservatório de ureia(ARLA32) mínima de 18 litros; Rodas de aço nas dimensões de 6.00 x 17,5''; Pneus nas dimensões de 215/75 R17.5'', radiais, sem câmara; de uso misto, Rodas e pneu estepe nas mesmas especificações dos de rodagem; PBT – Peso Bruto Total mínimo de 8.000 kg; Largura externa mínima do veículo de 2.200 mm; Poltrona do motorista com deslocamento lateral; Comprimento Mínimo de 7300 mm, Distancia entre eixos mínima de 3700mm, Altura interna mínima de 1900mm, Altura externa mínima de 2900mm, Freio estacionamento pneumático com acionamento por manopla; Freio de serviço pneumático a disco/tambor assistido eletronicamente (ABS); Eixo traseiro motriz com rodados duplos e equipado com diferencial; Chave reserva de ignição; Poltronas executivas em tecido, altas, individuais reclináveis em 2 posições, Largura das poltronas de 875 mm; Cinto de segurança abdominal de 2 pontos para os passageiros e retrátil de 3 pontos para o motorista e auxiliar; Vidros laterais moveis; Cortinas em todo o carro, Porta pacotes, Passa balsa instalado na traseira, Protetor de cartes, Protetor de tanque de combustível, Passadeira antiderrapante; Na utilização de madeira, compensado naval ou equivalente como contra piso; Porta lateral direita com acionamento pneumático controlada pelo motorista (com chave na parte externa) para acesso de passageiros; Saída de emergência conforme legislação vigente; Com macaco hidráulico compatível com o peso do veículo, chave de roda, extintor de incêndio e triângulo. O veículo deverá conter todos os equipamentos exigidos pelo Departamento de Transito que porventura não tenham sido citados nas especificações acima. Declaração do Fabricante que a Proponente é autorizada a comercializar o produto ofertado e realizar os serviços de pós venda e, assistência técnica. Com garantia completa de 12 meses sem limite de quilometragem. (Obedecendo o cronograma de revisões indicado pelo fabricante).

DAS OBRIGAÇÕES.

Cláusula 2ª. O CONTRATADO se responsabilizará pela entrega do Objeto deste contrato ao COMPRADOR, livre de qualquer ônus ou encargo no prazo máximo de trinta dias, após a assinatura deste.

Cláusula 3ª. O CONTRATANTE se responsabilizará, após a assinatura deste instrumento, pelos impostos e taxas que incidirem sobre o objeto.

DA MULTA.

Cláusula 4ª. Multa Contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes à matéria.

Cláusula 5ª. Se, no prazo estipulado a mercadoria não estiver sido entregue, será aplicada à CONTRATADA por dia de atraso, a multa de R$ 10,00 (dez reais). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

VIGÊNCIA DO CONTRATO.

Cláusula 6ª. O prazo de vigência do contrato será de (01) um ano, para efeitos de garantia, iniciando a contagem na data de sua assinatura.

Cláusula 7ª. O Prazo de garantia do presente objeto é de (01) um ano.

DO PREÇO.

Cláusula 8ª. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela compra do objeto deste contrato, a quantia de R$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais). O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, após apresentação da nota fiscal pela contratada.

§ 1º. Os valores destinados ao pagamento da mercadoria de que trata o presente contrato serão realizados através das seguintes dotações orçamentárias: 5330 e 5001 de exercícios anteriores e 5330 do exercício de 2018.

§ 2º. A fatura ou nota fiscal deverá ser apresentada em 02(duas) vias, devidamente regularizada nos seu aspecto formal e legal.

§ 3º. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

§ 4º. O pagamento será realizado na sede da CONTRATANTE através de sua Tesouraria, ou de depósito em conta bancária fornecida pela contratante.

§ 5º. Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

§ 6º. A fatura ou nota fiscal deverá ser entregue na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

§ 7º. Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente na CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

CONDIÇÕES GERAIS.

Cláusula 9ª. Caso o objeto apresente algum defeito de fabricação, o CONTRATADO se responsabilizará pelo conserto ou pela troca do mesmo.

Cláusula 10ª. O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes, e consequente publicação, obrigando-se a ele os herdeiros ou sucessores das mesmas.

Cláusula 11ª. Ao presente contrato se aplica as seguintes disposições gerais:

a) Nenhuma mercadoria fora do contrato poderá ser entregue, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da Vendedora, esta ficará impedida de participar de novos contratos de serviços com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93.
c) A Vendedora assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLAUSULA TERCEIRA. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive

declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

A empresa proponente classificada na licitação, uma vez e oficialmente convidada pela administração, terá um prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação par a assinar o Termo do presente de Contrato.

A recusa injustificada do proponente vencedor na licitação em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas em lei, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da compatibilidade de sua proposta e atendimento às exigências de habilitação, para celebração do Contrato.

DO FORO.

Cláusula 12ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Andirá-Pr;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 13 de junho de 2018.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

FERNANDO LEONEL MOREIRA
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

Adenilson Silva
RG:5.388.413-0 SSP/PR

Nathan L. G. Zanatta
RG:9.438.090-1 SSP/PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº.033/2018.

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA RODO SERVICE LTDA, CNPJ. nº. 00.688.075/0004-50.

Objeto: Veiculo tipo micro ônibus escolar rural.

Contas Dotações: 5330 e 5001 de exercícios anteriores e 5330 do exercício de 2018

Valor: R$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais).

Data da Assinatura: 12/06/2018.

Foro: Comarca de Andirá – PR.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR

Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº.033/2018.

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA RODO SERVICE LTDA, CNPJ. nº. 00.688.075/0004-50.
Objeto: Veiculo tipo micro ônibus escolar rural.
Contas Dotações: 5330 e 5001 de exercícios anteriores e 5330 do exercício de 2018
Valor: R$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais).
Data da Assinatura: 12/06/2018.
Foro: Comarca de Andirá – PR.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:C26E4EB8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/06/2018. Edição 1532
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/